



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
CEP 36.870-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 733/2009 de 04/02/2009

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 719 DE 06/06/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA DUARTE ABREU, Prefeito Municipal de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o **POVO** deste Município, legitimamente representado pela **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 719, de 06 de junho de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. Depois de efetuada a prestação de serviço pelo Município ficará incorporado ao patrimônio Público Municipal a área especificada no artigo 1º desta Lei, destinada exclusivamente às atividades ligadas ao esporte, lazer e educação”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Da Sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO**, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2009, 46º ano da Emancipação Política do Município.


JOÃO BATISTA DUARTE ABREU
Prefeito Municipal